Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N. º 019/2005.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, DELIBEROU e EU PROMULGO, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Artº 1º - Institui o Brasão do Poder Legislativo formado de um escudo português com fundo azul, onde se destaca uma balança (prata) com dois pratos (amarelos), que têm as inscrições "LEX e FISCU" abaixo ondas azuis e verdes (intercalados) à volta do escudo faixa (azul) com ostras (marfim) abaixo um listel (azul) onde se escreve Poder Legislativo (prata) tendo em suas pontas as datas 1970 e 1993, ladeado por duas penas (prata) tendo acima do escudo a coroa citadina mural de cinco torres (prata), circunscrito por dois círculos com interior amarelo, tendo a inscrição "Câmara Municipal de Rio das Ostras – RJ" – modelo anexo I.

Artº 2º - A Bandeira do Poder Legislativo de Rio das Ostras, terá a seguinte composição, um retângulo em branco, tendo ao centro o brasão do Poder Legislativo, modelo anexo II

Artº 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2005, revogada as disposições em contrário.

EXPEDIENTE

Em, 22 MAR. 2005

Sala das Sessões, 22 de março de 2005.

Carlos Alberto Afonso Fernandes
Presidente

APROVADO
DISCUSSÃO
23 MAR/2005

Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MAT.: 012

Orlando Ferreira Neto
Vice-Presidente

Alcemir Jóia
1º Secretário

Edílson Gomes Ribeiro
2º Secretário

ANEXO I
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº



ANEXO II
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº



Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

DECRETO LEGISLATIVO
N. º 0439/2005.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, DELIBEROU e EU PROMULGO, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Artº 1º - Institui o Brasão do Poder Legislativo formado de um escudo português com fundo azul, onde se destaca uma balança (prata) com dois pratos (amarelos), que têm as inscrições "LEX e FISCU" abaixo ondas azuis e verdes (intercalados) à volta do escudo faixa (azul) com ostras (marfim) abaixo um listel (azul) onde se escreve Poder Legislativo (prata) tendo em suas pontas as datas 1970 e 1993, ladeado por duas penas (prata) tendo acima do escudo a coroa citadina mural de cinco torres (prata), circunscrito por dois círculos com interior amarelo, tendo a inscrição "Câmara Municipal de Rio das Ostras – RJ" – modelo anexo I.

Artº 2º - A Bandeira do Poder Legislativo de Rio das Ostras, terá a seguinte composição, um retângulo em branco, tendo ao centro o brasão do Poder Legislativo, modelo anexo II

Artº 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2005, revogadas as disposições em contrário.

EXPEDIENTE
Em, 22 MAR. 2005

Gabinete da Presidência, 22 de março de 2005.

Carlos Alberto Afonso Fernandes
Presidente

Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N. º 019/2005.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, DELIBEROU e EU PROMULGO, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Artº 1º - Institui o Brasão do Poder Legislativo formado de um escudo português com fundo azul, onde se destaca uma balança (prata) com dois pratos (amarelos), que têm as inscrições "LEX e FISCU" abaixo ondas azuis e verdes (intercalados) à volta do escudo faixa (azul) com ostras (marfim) abaixo um listel (azul) onde se escreve Poder Legislativo (prata) tendo em suas pontas as datas 1970 e 1993, ladeado por duas penas (prata) tendo acima do escudo a coroa citadina mural de cinco torres (prata), circunscrito por dois círculos com interior amarelo, tendo a inscrição "Câmara Municipal de Rio das Ostras – RJ" – modelo anexo I.

Artº 2º - A Bandeira do Poder Legislativo de Rio das Ostras, terá a seguinte composição, um retângulo em branco, tendo ao centro o brasão do Poder Legislativo, modelo anexo II

Artº 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2005, revogada as disposições em contrário.

EXPEDIENTE

Em, 22 MAR. 2005

Sala das Sessões, 22 de março de 2005.

Carlos Alberto Afonso Fernandes
Presidente

APROVADO
União
DISCUSSÃO
23/MAR. 2005

Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MAT.: 012

Orlando Ferreira Neto
Vice-Presidente

Alcemir Jóia
1º Secretário

Edílson Gomes Ribeiro
2º Secretário

ANEXO I
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº



ANEXO II
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº



Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

DECRETO LEGISLATIVO
N. º 0439/2005.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, DELIBEROU e EU PROMULGO, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Artº 1º - Institui o Brasão do Poder Legislativo formado de um escudo português com fundo azul, onde se destaca uma balança (prata) com dois pratos (amarelos), que têm as inscrições "LEX e FISCU" abaixo ondas azuis e verdes (intercalados) à volta do escudo faixa (azul) com ostras (marfim) abaixo um listel (azul) onde se escreve Poder Legislativo (prata) tendo em suas pontas as datas 1970 e 1993, ladeado por duas penas (prata) tendo acima do escudo a coroa citadina mural de cinco torres (prata), circunscrito por dois círculos com interior amarelo, tendo a inscrição "Câmara Municipal de Rio das Ostras – RJ" – modelo anexo I.

Artº 2º - A Bandeira do Poder Legislativo de Rio das Ostras, terá a seguinte composição, um retângulo em branco, tendo ao centro o brasão do Poder Legislativo, modelo anexo II

Artº 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2005, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 22 de março de 2005.

Carlos Alberto Afonso Fernandes
Presidente

Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

DECRETO LEGISLATIVO
N. º 0439/2005.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, DELIBEROU e EU PROMULGO, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Artº 1º - Institui o Brasão do Poder Legislativo formado de um escudo português com fundo azul, onde se destaca uma balança (prata) com dois pratos (amarelos), que têm as inscrições "LEX e FISCU" abaixo ondas azuis e verdes (intercalados) à volta do escudo faixa (azul) com ostras (marfim) abaixo um listel (azul) onde se escreve Poder Legislativo (prata) tendo em suas pontas as datas 1970 e 1993, ladeado por duas penas (prata) tendo acima do escudo a coroa citadina mural de cinco torres (prata), circunscrito por dois círculos com interior amarelo, tendo a inscrição "Câmara Municipal de Rio das Ostras – RJ" – modelo anexo I.

Artº 2º - A Bandeira do Poder Legislativo de Rio das Ostras, terá a seguinte composição, um retângulo em branco, tendo ao centro o brasão do Poder Legislativo, modelo anexo II

Artº 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2005, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 22 de março de 2005.

Carlos Alberto Afonso Fernandes
Presidente

ANEXO I
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº



ANEXO II
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº



Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N. º 019/2005.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, DELIBEROU e EU PROMULGO, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Artº 1º - Institui o Brasão do Poder Legislativo formado de um escudo português com fundo azul, onde se destaca uma balança (prata) com dois pratos (amarelos), que têm as inscrições "LEX e FISCU" abaixo ondas azuis e verdes (intercalados) à volta do escudo faixa (azul) com ostras (marfim) abaixo um listel (azul) onde se escreve Poder Legislativo (prata) tendo em suas pontas as datas 1970 e 1993, ladeado por duas penas (prata) tendo acima do escudo a coroa citadina mural de cinco torres (prata), circunscrito por dois círculos com interior amarelo, tendo a inscrição "Câmara Municipal de Rio das Ostras – RJ" – modelo anexo I.

Artº 2º - A Bandeira do Poder Legislativo de Rio das Ostras, terá a seguinte composição, um retângulo em branco, tendo ao centro o brasão do Poder Legislativo, modelo anexo II

Artº 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2005, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de março de 2005.

EXPEDIENTE

Em, 22 MAR. 2005

Carlos Alberto Afonso Fernandes
Presidente

Orlando Ferreira Neto
Vice-Presidente

Alcemir Jóia
1º. Secretário

Edílson Gomes Ribeiro
2º Secretário

APROVADO
DISCUSSÃO
23 MAR 2005

Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MAT.: 012

ANEXO I
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº



ANEXO II
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº



Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R

Examinando o Projeto nº 019/05 PL, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final é de parecer favorável à aprovação.

Sala das Sessões 23 MAR 2005

Robson Carlos de Oliveira Gomes
Presidente

Edílson Gomes Ribeiro

Edílson Gomes Ribeiro
Relator

Alzenir Pereira Mello
Membro

Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Examinando o Projeto nº 019/05 PL, a Comissão de Finanças e Orçamento é de parecer favorável à aprovação.

Sala das Sessões 23 MAR 2005

Rosenildo Corrêa Viana
Presidente

Robson Carlos de Oliveira Gomes
Relator

Orlando Ferreira Neto
Membro

PROJETO DE LEI Nº 013/05

EMENTA: Torna Utilidade Pública a ASSOCIÇÃO de PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO DAS OSTRAS - APAE.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º. – É declarada Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Rio das Ostras-RJ.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de março de 2005.

Carlos Alberto Afonso Fernandes
Vereador-autor

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. º 019/2005.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, DELIBEROU e EU PROMULGO, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Artº 1º - Institui o Brasão do Poder Legislativo formado de um escudo português com fundo azul, onde se destaca uma balança (prata) com dois pratos (amarelos), que têm as inscrições "LEX e FISCU" abaixo ondas azuis e verdes (intercalados) à volta do escudo faixa (azul) com ostras (marfim) abaixo um listel (azul) onde se escreve Poder Legislativo (prata) tendo em suas pontas as datas 1970 e 1993, ladeado por duas penas (prata) tendo acima do escudo a coroa citadina mural de cinco torres (prata), circunscrito por dois círculos com interior amarelo, tendo a inscrição "Câmara Municipal de Rio das Ostras – RJ" – modelo anexo I.

Artº 2º - A Bandeira do Poder Legislativo de Rio das Ostras, terá a seguinte composição, um retângulo em branco, tendo ao centro o brasão do Poder Legislativo, modelo anexo II

Artº 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2005, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de março de 2005.

Carlos Alberto Afonso Fernandes
Presidente
Orlando Ferreira Neto
Vice-Presidente
Alcemir Jóia

DECRETO LEGISLATIVO N. º 0439/2005.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, DELIBEROU e EU PROMULGO, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Artº 1º - Institui o Brasão do Poder Legislativo formado de um escudo português com fundo azul, onde se destaca uma balança (prata) com dois pratos (amarelos), que têm as inscrições "LEX e FISCU" abaixo ondas azuis e verdes (intercalados) à volta do escudo faixa (azul) com ostras (marfim) abaixo um listel (azul) onde se escreve Poder Legislativo (prata) tendo em suas pontas as datas 1970 e 1993, ladeado por duas penas (prata) tendo acima do escudo a coroa citadina mural de cinco torres (prata), circunscrito por dois círculos com interior amarelo, tendo a inscrição "Câmara Municipal de Rio das Ostras – RJ" – modelo anexo I.

Artº 2º - A Bandeira do Poder Legislativo de Rio das Ostras, terá a seguinte composição, um retângulo em branco, tendo ao centro o brasão do Poder Legislativo, modelo anexo II

Artº 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2005, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 22 de março de 2005.

Carlos Alberto Afonso Fernandes
Presidente

REQUERIMENTO Nº 007/05

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que o presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano Plenário, REQUER ao Excelentíssimo Senhor Carlos Augusto Carvalho Balthazar, MD. Prefeito Municipal de Rio das Ostras que, tome providências em relação a limpeza e abastecimento de água e manutenção das bombas, em Rocha Leão.

Sala das Sessões, 22 de março de 2005.

Orlando Ferreira Neto
Vereador Autor

REQUERIMENTO Nº 009/2005

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que o presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano Plenário, REQUER a Ilma. Sra. Ângela Helluy, DD. Gerente de Atendimento Especial da TELEMAR, da